

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1071/2016, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS,
PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ribas do Rio Pardo do exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ribas do Rio Pardo para o exercício de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 86.694.000,00 (oitenta e seis milhões, seiscentos e noventa e quatro mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 59.322.000,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e vinte e dois mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 27.372.000,00 (vinte e sete milhões, trezentos e setenta e dois mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, separada por fontes de recursos, obedecendo as disposições da IN nº 35 de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

§ 1º. Se houver alteração quanto às fontes ou classificação de fontes, estabelecidas em Instruções Normativas do TC/MS fica autorizado à criação e remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

§ 2º. Fica autorizada a criação de elementos de despesas não previstos no orçamento programa.

Art. 4º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS	FONTE	VALOR
PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	100.000	4.288.000,00
PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Prefeito	100.000	1.304.000,00
Assessoria de Gabinete P/ Assuntos do Comércio e Indústria	100.000	346.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	100.000	2.700.000,00
Secretaria Municipal de Administração	100.000	4.637.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer	100.000	2.527.000,00
	101.000	14.033.000,00
	115.049	680.000,00
	115.051	400.000,00
	115.052	200.000,00
	120.000	205.000,00
	124.000	250.000,00
Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	118.000	9.498.000,00
	119.000	2.942.000,00

Fundo Municipal da Cultura	100.000	500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	102.000	14.517.000,00
	114.008	723.000,00
	114.009	1.419.000,00
	114.010	1.006.000,00
	114.012	238.000,00
	114.013	20.000,00
	114.014	140.000,00
	121.057	500.000,00
	125.057	100.000,00
	131.009	394.000,00
	131.010	476.000,00
	131.012	14.000,00
	131.013	8.000,00
	131.014	85.000,00
	181.000	2.330.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	100.000	2.864.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	100.000	918.000,00
	129.000	675.000,00
	182.000	93.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	181.503	822.000,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	150.061	30.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	100.000	110.000,00
	130.000	190.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente	100.000	6.624.000,00
	116.000	5.000,00
	117.000	532.000,00
	123.000	3.469.000,00
	170.000	710.000,00
	180.501	1.170.000,00
	180.502	900.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	100.000	1.002.000,00
Reserva de Contingência	100.000	100.000,00
TOTAL GERAL		86.694.000,00

Art. 5º. O Poder Executivo, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita previstas nesta lei.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa;
- II – insuficiência de dotação com despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;
- IV – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;
- V – suplementações que se utilizem dos valores apurados com superávit financeiro e excesso de arrecadação;
- VI – insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

VIII - para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

IV – para atender despesas com ações e serviços de saúde.

Art. 6º. Fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares para a criação de elementos de despesa quando não previstos nas respectivas fontes de recursos ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita não onerando o limite previsto.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

II – Proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III - Promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 8º. Fica o município autorizado a suplementar por excesso os projetos com recursos da União ou Estado não previstos no orçamento, limitando ao valor dos convênios, assim como as contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e infraestrutura.

Art. 9º. Durante o exercício de 2017 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2017 dos seguintes Fundos, que acompanham a presente Lei e seus anexos:

I - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação no valor de R\$ 1.686.000,00;

II - Fundo Municipal de Investimento Social, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no valor de R\$ 822.000,00;

III – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no valor de R\$ 30.000,00;

IV – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no valor de R\$ 300.000,00;

V – Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente no valor de R\$ 1.002.000,00;

VI - Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 21.970.000,00;

VII - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer no valor de R\$ 12.440.000,00

VIII – Fundo Municipal da Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer no valor de R\$ 500.000,00.

Art. 11. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2016, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2016, com índice de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 12. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na

execução orçamentária.

Art. 14. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2017, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2017, com base na receita prevista e despesa fixada por esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de Setembro de 2016

JOSÉ DOMINGUES RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suelen Machado de Oliveira

Código Identificador:35573D5D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 23/12/2016. Edição 1750

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>